



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – DE

Institui o Sistema de Sessões Remotas do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, durante o estado de Calamidade Pública - COVID-19.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, *ad referendum* do Conselho Pleno,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo CORONA VÍRUS – COVID 19, e, em obediência às determinações governamentais, mencionadas na Lei Federal nº 13.979/20, que a reconhece como emergência, e o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu a Calamidade Pública Nacional;

CONSIDERANDO as dificuldades de reunião e os riscos envolvidos na realização de sessões presenciais no âmbito das sessões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados e fracionários da OAB/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social determinado pelos decretos Estadual e Municipal, afetando o funcionamento normal da Sede da Seccional da OAB/BA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Sessões Remotas da OAB/BA (SSR-OAB/BA), válido para os órgãos colegiados do Conselho Seccional.

Art 2º. O Sistema de Sessões Remotas da OAB/BA (SSR-OAB/BA) consiste na adoção de uma solução tecnológica disponível que possibilite, por meio virtual, a reunião, discussão e votação das matérias de competência dos órgãos colegiados da OAB/BA, disciplinada no Regimento Interno desta Seccional, por ocasião de situações de decretação de calamidade pública, guerra, pandemia ou qualquer outra situação que não seja possível a realização da sessão por meio da presença física de seus membros no mesmo local.

Art. 3º. O SSR-OAB/BA funcionará em plataforma que permita o debate e votação das matérias, obrigatoriamente abertas e nominais, com acesso a vídeo e áudio, entre os participantes da sessão, com os seguintes requisitos operacionais:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

- I. Funcionar em plataforma de comunicação móvel ou em computadores conectados a internet;
- II. Permitir o acesso simultâneo do número de integrantes da sessão;
- III. Permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;
- IV. Possibilitar a concessão da palavra e o seu controle pelo Presidente da sessão;
- V. Permitir que os participantes da sessão possam pedir o uso da palavra ao Presidente;
- VI. Permitir a votação aberta e nominal pelos participantes da sessão das matérias constantes da pauta.

Art. 4º. As sessões realizadas pelo SSR-OAB/BA para deliberação e votação dos processos incluídos em pauta serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, disponibilizando-se aos participantes, inclusive externos, o meio para se conectar à plataforma onde se realizará a sessão.

§ 1º - Em caso de julgamento de processos ético-disciplinares ou de qualquer outro em que haja partes interessadas, representadas por advogado(a)s ou não, a convocação se dará por publicação pelo Diário Eletrônico da OAB, contendo dia e hora da realização da sessão, devendo ser observado que o nome de registro do(a) representado(a), se for advogado(a), será substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou defensor. O nome social, quando houver e se constante da cédula de identidade da OAB, também será incluído na publicação na forma prevista neste parágrafo, como preceitua o artigo 116-A, "a", do Regimento Interno da OAB/BA.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições gerais previstas no Regimento Interno da OAB/BA.

Art. 5º. Caberá ao participante da sessão:

- I. Providenciar equipamento (celular ou computador) com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- II. Providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída.

Parágrafo único. Para fins de validação do voto é obrigação do participante, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

Cumpra-se e publique-se.
Salvador, 04 de abril de 2020.

Fabício de Castro Oliveira
Presidente da OAB/BA